



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Regulamento da Central de Transportes de Santo Tirso

Capítulo I – Âmbito Geral

Subcapítulo I – Atribuições e Objectivos

Artigo 1.º

1. O presente Regulamento destina-se a estabelecer normas respeitantes ao aproveitamento dos recursos do edifício e da área envolvente que constituem a Central de Transportes, por forma a preservar e valorizar as características e potencialidades do local, tendo por objectivo primeiro, garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente no que respeita aos transportes públicos.

Subcapítulo II – Competências

Artigo 2.º

1. Sem prejuízo das competências legalmente definidas e no âmbito das atribuições e objectivos constantes no artigo anterior, compete à Câmara Municipal de Santo Tirso através da sua Divisão de Trânsito, de forma regular e contínua, assegurar a organização, exploração e disciplina da Central de Transportes de Santo Tirso, a seguir designada apenas por C.T.S.T..

Capítulo II – Serviços de Transportes

Secção I – Princípios

Artigo 3.º

1. A Câmara Municipal de Santo Tirso regulará a organização e disciplina dos Serviços, de forma a evitar situações de vantagem concorrencial ilícita, para qualquer transportador.
2. Procurar-se-á que a C.T.S.T. seja terminal e ponto de partida obrigatória de todas as carreiras interurbanas de transportes rodoviários de passageiros que sirvam a cidade de Santo Tirso, incluindo-se nesta obrigatoriedade as carreiras de serviço internacional.
3. São considerados como prioritários utilizadores da C.T.S.T., os concessionários de transportes rodoviários de passageiros em carreiras de serviço público da área de Santo Tirso.

Secção II – Horário

Artigo 4.º

1. A C.T.S.T. abrirá às 05h00 e encerrará às 23h00.
2. O serviço de recepção e entrega de bagagens e mercadorias poderá estar aberto entre as 09h00 e as 19h00 de segunda a sexta-feira e das 09h00 às 13h00 aos sábados.
3. A requerimento dos interessados, elaborado nos termos do artigo n.º 5.º poder-se-á considerar a sua abertura em moldes e horários diferentes.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

4. Os horários constantes dos números anteriores podem, igualmente, serem alterados pela Câmara Municipal de Santo Tirso, tendo em conta os interesses dos utentes e dos serviços.

Secção III – Veículos

Artigo 5.º

1. Todo o transportador, para que possa tomar ou largar passageiros ou bagagem no C.T.S.T. deverá remeter à Câmara Municipal, até oito dias antes daquele em que pretenda iniciar ou prestar o respectivo serviço, um requerimento nesse sentido, segundo norma que lhe será fornecida na C.T.S.T. ou na Câmara.
2. O requerimento deverá indicar:
 - a) O nome comercial ou firma do transportador;
 - b) A sede ou o domicílio social;
 - c) O número fiscal;
 - d) O serviço a assegurar;
 - e) A sua Companhia ou Companhias Seguradoras, riscos cobertos pelos seguros e os números das respectivas apólices.

Subsecção I – Seguros

Artigo 6.º

1. Independentemente do estipulado no artigo n.º 27.º deste Regulamento, só serão admitidos a utilizar a C.T.S.T. os veículos seguros nas condições dos regulamentos gerais e cujas apólices contenham a seguinte clausula:

“ A validade do presente contrato estende-se aos riscos que possam surgir das manobras ou outras operações a efectuar na C.T.S.T. – Central de Transportes de Santo Tirso.”
2. A admissão de veículos será recusada sempre que os transportadores não possam comprovar, pela apresentação das respectivas apólices e dos recibos dos prémios, que se encontram em condições de observância do estipulado no número anterior.

Subsecção II – Sinais Sonoros

Artigo 7.º

1. Não é permitido, excepto em casos de perigo iminente, dentro dos limites da C.T.S.T., o uso dos sinais sonoros dos respectivos veículos.

Subsecção III – Manutenção

Artigo 8.º

1. Aos veículos utilizadores da C.T.S.T. é vedado fazerem qualquer tipo de manutenção (combustíveis, lubrificantes, água ou limpeza).
2. Qualquer serviço de manutenção só é permitido em local próprio que se encontra devidamente identificado na C.T.S.T..



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Subsecção IV – Avarias

Artigo 9.º

1. Qualquer veículo avariado deverá ser imediatamente retirado do cais onde se encontra estacionado.
2. Se a avaria se resumir a ligeira reparação para o indispensável prosseguimento da marcha, e desde que não exceda o período de 30 minutos, contados a partir do momento da imobilização do veículo, poderá ser efectuada na área de estacionamento ou de manutenção.
3. Sempre que não seja possível fazer deslocar o veículo avariado ou sempre que a sua reparação nesses locais não possa fazer-se no período de 30 minutos, deverá o condutor promover, a sua deslocação imediata para garagem ou oficina.
4. Se a deslocação citada anteriormente não se fizer com a celeridade necessária, será o veículo em causa removido por iniciativa da Câmara Municipal, a expensas do proprietário do mesmo.

Subsecção V – Velocidade

Artigo 10.º

1. A velocidade máxima admitida dentro das instalações da C.T.S.T. é de 20 Km/hora.

Secção IV – Carreiras

Subsecção VI – Normas Gerais

Artigo 11.º

1. As empresas devem cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários.
2. As empresas que utilizam, nas horas de ponta, vários veículos para o mesmo itinerário só poderão estacionar ao mesmo tempo no cais de embarque, no máximo, dois veículos –carreira e desdobraimento-. No entanto, o segundo veículo só poderá estacionar naquele local desde que não prejudique o estacionamento do veículo da carreira de qualquer outra empresa que labore para o mesmo destino ou zona.
3. Quando dois ou mais transportadores sirvam os mesmos destinos, com os mesmos horários ou horários próximos, devem os mesmos ser rigorosamente observados.
4. É proibido o chamamento de passageiros por processos ruidosos, com a excepção do emprego do sistema de amplificação sonora de que a C.T.S.T. está equipada.
5. É ainda proibido, dentro da C.T.S.T. a tomada ou largada de passageiros e a carga ou descarga de mercadorias e bagagens, fora dos cais respectivos.

Subsecção VII – Venda de Bilhetes

Artigo 12.º

1. A venda de bilhetes efectuar-se-á nos veículos ou nas bilheteiras.
2. É proibido a venda de bilhetes nos cais de embarque.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3. A venda de bilhetes será feita por forma a permitir o mais rápido escoamento e a maior comodidade dos utentes.

Subsecção VIII – Horários e Tarifas

Artigo 13.º

1. Os transportadores deverão avisar a Câmara Municipal das modificações de horários e tarifas, pelo menos quarenta e oito horas antes da sua entrada em vigor.
2. Os horários das carreiras e as respectivas tarifas serão afixadas em locais bem visíveis, designadamente junto dos escritórios das respectivas empresas transportadoras.
3. A Câmara Municipal poderá elaborar um quadro de informação permanente de horários de partidas e chegados das carreiras, respectivos cais de embarque e paragens mais importantes do percurso.

Secção V – Despachos e Armazenamento

Subsecção IX – Bagagens e Mercadorias

Artigo 14.º

1. Os despachos de bagagens e mercadorias serão efectuados, nos termos de legislação em vigor, pelos Agentes dos transportadores nos espaços que lhes estão destinados na C.T.S.T..
2. Não é permitido sob qualquer pretexto, o depósito de volumes nos cais da C.T.S.T. ou fora dos locais citados no número um deste artigo.

Subsecção X – Armazenamento

Artigo 15.º

1. O serviço de armazenamento de bagagens e mercadorias em que a gestão depende da Câmara Municipal de Santo Tirso, cobrará uma taxa de armazenamento fixada nos moldes definidos pelo artigo n.º 36.º deste Regulamento.
2. Qualquer volume descarregado de um veículo e que não seja levado imediatamente pelo seu proprietário ou agente transportador, será transportado, de imediato, para armazém através de pessoal em serviço na C.T.S.T., donde só poderá ser retirado depois do pagamento da taxa correspondente, definida, igualmente, pelo artigo n.º 36.º deste Regulamento.
3. Os volumes armazenados serão entregues à pessoa que apresentar o talão correspondente ao colocado sobre o volume.
4. As bagagens e outros objectos esquecidos nos veículos ou nos cais serão recolhidos nos serviços da C.T.S.T..
5. A Câmara Municipal elaborará trimestralmente uma relação das bagagens e objectos achado, que fará afixar nos locais de estilo.
6. A Câmara Municipal poderá dispor das bagagens e objectos achados se não forem reclamados até um ano após a publicação da relação referida no número anterior.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Secção VI – Cais de Embarque

Artigo 16.º

1. Os cais, devidamente numerados terão a afectação que a Câmara Municipal decidir, podendo ser distribuídos por itinerários que, por sua vez, constituir-se-ão em zonas.

Secção VII – Toques

Artigo 17.º

1. Considera-se toque a entrada e a saída de cada veículo da área da C.T.S.T..
2. Obrigatoriamente todos os veículos têm que registar os “toques” de acordo com o sistema existente.
3. Os transportadores pagarão por cada veículo a operar na C.T.S.T. uma taxa mensal, calculada em função do número de “toques” de entrada.
4. A taxa será de valor e nos moldes fixados no artigo n.º 36.º deste Regulamento.

Secção VIII – Estacionamento

Artigo 18.º

1. A duração máxima de estacionamento dos veículos nos cais para tomar ou largar passageiros ou mercadorias será de 10 minutos, salvo as restrições dos números seguintes.
2. Os veículos quando chegam à C.T.S.T. logo que os passageiros desçam e as mercadorias sejam descarregadas, deverão deixar o cais de embarque.
3. Quando, segundo o horário previsto, a duração do estacionamento for inferior ao máximo fixado no número um, os veículos poderão retomar imediatamente lugar no cais de partida. Em caso contrário, deverão estacionar na zona de estacionamento.
4. É expressamente proibido o estacionamento de veículos fora da zona de estacionamento.
5. Os agentes transportadores que operem regularmente na área do Concelho de Santo Tirso têm direito a estacionar na zona de estacionamento da C.T.S.T., até ao limite da sua capacidade, mediante o pagamento de taxa.
6. O valor da taxa referida no número anterior é o que consta no artigo n.º 36.º deste Regulamento.
7. É proibido o estacionamento fora do parque da C.T.S.T. dos veículos de transportes colectivos de passageiros, ainda que não afectados a carreiras regulares de transportes de passageiros.

§ *único* – Em épocas especiais e ou quando se esgotarem os lugares de estacionamento, o estacionamento poderá ser feito fora da área do parque da C.T.S.T., sendo tais situações sempre determinadas pela Câmara Municipal, pontualmente.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

8. É proibida a paragem de veículos sobre as passagens demarcadas e reservadas à circulação dos peões.

Secção IX – Aparcamento

Artigo 19.º

1. Considera-se aparcamento o estacionamento de duração superior ao período de tempo referido no número um do artigo anterior.
2. É expressamente proibido o aparcamento de veículos na zona dos cais de embarque.
3. É gratuito o aparcamento dos veículos de transportes colectivos de passageiros, desde que a sua duração não ultrapasse os 30 minutos, contados a partir da hora a que se verificou o seu “toque” de entrada.
4. O transportador deverá indicar as necessidades de aparcamento fora das horas de serviço.
5. O aparcamento de veículos para além do período citado no número três deste artigo, está sujeito ao pagamento da taxa, nos moldes previstos pelo número seis do artigo anterior.

Secção X – Escritórios

Artigo 20.º

1. Os escritórios situados na C.T.S.T. serão ocupados, pelos transportadores ou grupos de transportadores que o requeiram.
2. Estes espaços só poderão ser utilizados para os fins específicos relacionados com a actividade administrativa de transportadores, sendo terminantemente proibido o desenvolvimento de qualquer outra.
3. O direito de ocupação é precário e terá uma duração mínima de seis meses e máxima de doze meses, renovado por iguais períodos sucessivos.
4. A taxa mensal de ocupação será a que constar no artigo n.º 36.º deste Regulamento.
5. Os requerimentos dos transportadores deverão ser dirigidos à Câmara Municipal.
6. Os grupos de transportadores que requeiram o direito de ocupação deverão designar uma empresa responsável pelo pagamento da taxa de ocupação.
7. Os encargos com a energia eléctrica, água, telefone, telecópia ou outras comunicações, serão da responsabilidade de cada transportador ou grupo de transportadores, conforme as situações.

Subsecção XI – Sinalização dos Escritórios

Artigo 21.º

1. As empresas transportadoras ocupantes dos escritórios poderão assinalar os mesmos com placas indicativas da respectiva firma.
2. As placas a colocar deverão obedecer às indicações da Câmara Municipal, no que respeita à sua localização, serem luminosas e possuir medidas até 4,83x0,45 ml. A



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

sua localização deve ainda reger-se pelas normas e taxas de publicidade em vigor para o Município de Santo Tirso.

Secção XI – Elementos Estatísticos

Artigo 22.º

1. Sempre que a Câmara Municipal de Santo Tirso e ou a DGTT o solicitem, serão elaborados mapas estatísticos relativos ao movimento de passageiros, mercadorias, bagagens e veículos, ficando as empresas transportadoras obrigadas a fornecer à Divisão de Trânsito da Câmara Municipal os elementos necessários, por forma a poder responder cabalmente à solicitação do Município e ou da DGTT.

Capítulo III – Estabelecimentos Comerciais

Secção XII – Princípios Gerais

Artigo 23.º

1. No sentido de se aproveitar as potencialidades comerciais do local, criaram-se no segundo piso do edifício da C.T.S.T. áreas susceptíveis de serem utilizadas para fins comerciais, no sentido de se poder dar aos utentes a melhor comodidade, através da prestação de serviços de qualidade, higiene, limpeza e salubridade.
2. Os estabelecimentos comerciais existentes na C.T.S.T. funcionarão de acordo com o Regulamento próprio, aprovado em Assembleia Municipal na sua reunião de 16 de Outubro de 1992 e que aqui se dá, para todos os efeitos, como totalmente reproduzido.
3. É, no entanto, vedado aos titulares dos estabelecimentos comerciais, exercerem por si ou interposta pessoa, actividade comercial diferente daquela para que estão habilitados, nomeadamente a venda de bilhetes para carreiras urbanas, interurbanas ou internacionais, bem como constituírem-se agentes de qualquer empresa transportadora.

Secção XIII – Horário

Artigo 24.º

1. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em laboração na C.T.S.T. serão os que vierem a ser aprovados previamente pela Câmara Municipal, não devendo ser, contudo, diferentes dos estipulados para os Centros Comerciais.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Secção XIV – Funcionamento

Artigo 25.º

1. A C.T.S.T. está em funcionamento 24 horas por dia, durante todo o ano civil, em condições normais e no que respeita ao serviço de guarda das instalações.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Secção XV – Reclamos Comerciais

Artigo 26.º

1. Poderá ser permitida a colocação de reclamos comerciais no interior da C.T.S.T..
2. Pela afixação dos reclamos comerciais será cobrada uma taxa de acordo com a tabela de taxas em vigor para o concelho de Santo Tirso.
3. Os reclamos a colocar serão previamente submetidos à Câmara Municipal para análise, aprovação e licenciamento.
4. A colocação dos reclamos publicitários deverá ser feita por forma a não prejudicar a visibilidade dos quadros referidos nos números 2 e 3 do artigo 13.º deste Regulamento, bem como de quaisquer outros elementos de sinalização existentes no interior da C.T.S.T..

Secção XVI – Do seguro

Artigo 27.º

1. Todos os concessionários a operar na C.T.S.T. são obrigados a estabelecer um seguro de forma a cobrir os riscos da sua responsabilidade civil ou a prestar caução idónea correspondente.

§ único – Este seguro efectuar-se-á nos termos estabelecidos pela lei em vigor.

2. É obrigatória a apresentação da apólice ou do termo de caução para que a exploração se inicie, bem como do recibo do seguro, todos os anos, para que possa prosseguir.
3. As normas deste artigo são de âmbito geral e complementam o artigo 6.º deste Regulamento.

Secção XVII – Do Pessoal

Artigo 28.º

1. O pessoal que prestar serviço na C.T.S.T. pertencente à Câmara Municipal de Santo Tirso terá os deveres e os direitos estatuídos para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública, estando nomeadamente sujeito ao Estatuto Disciplinar dos Funcionários da Administração Pública.
2. E especialmente obrigado a:
 - a) Tratar os agentes dos transportadores e dos comerciantes, bem como todos os utentes, com a maior correcção, não os importunando com exigências injustificadas e prestando-lhes todos os esclarecimentos e colaboração de que necessitarem.
 - b) Velar pela segurança e comodidade dos utentes, especialmente quando se trate de senhoras grávidas, diminuídos físicos, idosos e crianças.
 - c) Fazer entrega imediata ao serviço competente dos objectos abandonados e encontrados na C.T.S.T..



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Secção XVIII – Dos Utentes

Artigo 29.º

1. Os utentes, enquanto no interior da C.T.S.T. deverão acatar as indicações dadas pelos funcionários da C.T.S.T. sem prejuízo da reclamação que ao caso couber para o superior hierárquico de qualquer agente em serviço na C.T.S.T..

Capítulo V – Infrações e sua Sanção

Artigo 30.º

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil emergente dos actos praticados, às infrações ao presente Regulamento são aplicadas coimas entre 5.000\$00 (24,94 €) e 500.000\$00 (2.493,99 €), se as mesmas não constituírem crimes nos termos da lei geral.
2. As infrações poderão ainda ser passíveis das seguintes sanções acessórias:
 - a) Advertência;
 - b) Proibição de entrada nas instalações da C.T.S.T., por um período de 90 dias;
 - c) Em caso de reincidência ou se a infracção for extremamente grave, a Câmara Municipal poderá impor a proibição definitiva.
3. As infrações às disposições deste Regulamento são puníveis, ainda que praticadas por negligência.
4. Nos casos previstos nas disposições citadas no número anterior, a tentativa será sempre punida.

Artigo 31.º

1. Na aplicação das coimas e das sanções acessórias aplicar-se-á o disposto na lei geral sobre contra-ordenações, em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento.

Artigo 32.º

1. Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, todas as autoridades e seus agentes, que tomarem conhecimento de quaisquer infrações a este Regulamento deverão participá-las à Câmara Municipal, sem prejuízo de o fazerem, igualmente a outras entidades, nomeadamente à D.G.T.T..

Capítulo VI – Disposições Finais e Transitórias

Secção IXX – Fiscalização

Artigo 33.º

1. A fiscalização das condições de prestação de serviços na C.T.S.T., será exercida, entre outras, pela Câmara Municipal de Santo Tirso e ou D.G.T.T., com vista a zelar pelo integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e demais normas aplicáveis.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Secção XX – Registo de Reclamações

Artigo 33.º

1. Existirá na C.T.S.T. um livro de registo, ou sistema semelhante, das reclamações e sugestões que os utentes queiram fazer, respeitantes ao funcionamento da Central, quer à actuação dos seus agentes.

Secção XXI – Responsabilidade

Artigo 34.º

1. A área da C.T.S.T. é considerada, para todos os efeitos, como espaço público.
2. A Câmara Municipal de Santo Tirso, como entidade gestora da C.T.S.T. não assume a responsabilidade por qualquer espécie de riscos provenientes das actividades que laborem na referida C.T.S.T., nomeadamente, empresas transportadoras e comerciais, seus agentes, veículos e demais equipamento. Nestes termos a Câmara Municipal de Santo Tirso declina toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes que se verifiquem tanto no interior da Central como em todas as áreas anexas.
3. Os concessionários, empresas transportadoras e ou comerciais, deverão declarar ter tomado conhecimento do presente Regulamento e que se obrigam ao cumprimento das suas disposições, bem como de todos os demais preceitos legais e regulamentares referentes à utilização da C.T.S.T..

Secção XXII – Afixação e Modificação do Regulamento

Artigo 35.º

1. O presente regulamento deverá ser afixado em local bem visível para os utentes da C.T.S.T..
2. Nenhuma modificação ao presente regulamento poderá ser feita sem a aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal e homologação pelo M.O.P.T.C. (DGTT).
3. As modificações serão dadas a conhecer aos transportadores e ao público em geral através da afixação do respectivo Edital, no prazo legal.
4. As modificações entrarão em vigor quarenta e oito horas depois da publicação.

Secção XXIII

Artigo 36.º

1. (As taxas a aplicar referidas neste artigo são as que constam da Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal de Santo Tirso).

Artigo 37.º

1. Na actualização dos valores das taxas constantes no artigo anterior e, se outro critério não for utilizado pela Assembleia Municipal, aplicar-se-á o índice legal de actualização das rendas comerciais, no que respeita às taxas referidas no artigo 20.º deste Regulamento. Nas restantes taxas, a actualização será em função da taxa da inflação anual.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

§ único – As actualizações serão anuais.

Aprovado pela:

Câmara Municipal em 93/07/15

Assembleia Municipal em 93/09/27